

LEI 3.474, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Altera a Lei Municipal nº 3.418, de 05 de maio de 2015, incluindo cargo na estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, o cargo de GERENTE DE NORMATIZAÇÃO ESCOLAR I.

Parágrafo único – O cargo a que se refere este artigo terá o nível de Gerência I, com remuneração de R\$ 4.139,93 (quatro mil, cento e trinta e nove reais e noventa e três centavos).

Art. 2º - São atribuições do cargo de GERENTE DE NORMATIZAÇÃO ESCOLAR I:

I - assessorar a elaboração de matrizes curriculares conforme o nível e a modalidade de ensino, de acordo com a legislação vigente;

II - supervisionar a organização do quadro de pessoal;

III - orientar agentes administrativos e secretários quanto a: atos autorizativos da escola, autorização para dirigir, secretariar e lecionar e habilitação dos servidores;

IV - assessorar o programa de capacitações com os profissionais da escola cujo assunto seja a legislação vigente;

V - monitorar e visitar as escolas e salas de aulas e participar das reuniões e eventos;

VI - coordenar as ações do pessoal administrativo seja em prol do melhor atendimento à comunidade escolar;

VII - gerenciar a regularidade no acesso, permanência e demais atos da vida escolar dos alunos;

VIII - supervisionar a direção quanto à elaboração de ações de integração escola/comunidade, com o objetivo de promover a participação de todos no processo escolar;

IX - supervisionar e acompanhar a realização do EDUCACENSO das escolas municipais e infantis particulares;

X - assessorar as atividades realizadas pelos conselhos do CAE – Conselho de Alimentação Escolar e do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, dentro de sua competência;

XI - exercer outras atividades correlatas do cargo.

Art. 3º - Fica ampliada a quantidade de cargos CC-3, descritos no Anexo I da Lei nº 3.418, de 05 de maio de 2015, de 31 para 32 cargos.

Art. 4º - Fica reduzida a quantidade de cargos CC-6, descritos no Anexo I da Lei 3.148, de 05 de maio de 2015, de 23 para 22 cargos, com a extinção do cargo de Coordenador de Inspeção Escolar II.

Art. 5º – **VETADO.**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 28 de março de 2016; 51º Ano de Emancipação Político-administrativa.

Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal